Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1463/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24164/2012
PROTOCOLO	: 1313412
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADOS	: DIRCEU LUIZ LANZARINI – 01 SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - 02
INTERESSADO	: RONCONE E RONCONE LTDA
VALOR	: R$ 435.398,34
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBJETO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos da lei e do regulamento, apresentando os documentos exigidos, dentre eles autorização para realização da licitação, parecer jurídico, adjudicação e homologação.

A formalização do contrato administrativo é regular quando presentes as cláusulas e requisitos necessários, previstas em lei, que estabelecem com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, dentre elas objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n.º 015/2011 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 202/2011, celebrado entre o Município de Amambai, na gestão do prefeito Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, e a empresa Construtora Roncone Ltda.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

Trata-se de procedimento licitatório e formalização de contratação pública – Contrato Administrativo de Obra n.º 202/2011 – realizada pelo Município de *Amambai,* através de certame deflagrado na modalidade Tomada de Preços (edital n.º 015/2011); para execução das obras de ampliação da Escola Municipal *Dr.Rachid Saldanha Derzi,* conforme descrição contida na cláusula primeira do termo de formalização contratual.

O objeto do certame foi adjudicado à empresa *Construtora Roncone Ltda,* pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada em termo de contrato às folhas 129/134; com quem foi celebrada a avença público, pelo valor de R$ 435.398,34 (quatrocentos e trinta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).

Após examinar os documentos que instruíram o feito nas partes relativas ao procedimento licitatório deflagrado e à formalização contratual que dele se originou; a unidade de auxílio técnico para assuntos de engenharia, através do relatório de análise processual às folhas 278/283, considerou-os em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor.

No mesmo sentido manifestou-se o douto representante do Ministério Público de Contas, através do *r.* parecer às folhas 284/285.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

Antes de expor as razões que fundamentarão o voto a ser proferido, registro que o julgamento restringir-se-á aos aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório deflagrado e à formalização do termo de contrato, já que a documentação da respectiva execução financeira ainda não foi trazida aos autos.

Com o respaldo das informações prestadas pela competente unidade de auxílio técnico, pude observar que o procedimento licitatório – *Tomada de Preços* (edital n.º 15/2011) – realizou-se em conformidade com o artigo 22, § 2.º e demais disposições estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, que estatui normas gerais para licitações e contratos administrativos.

O Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à realização da fiscalização a cargo desta Corte de Contas, com previsão constante na Instrução Normativa n.º 35/2011, os quais demonstraram a regularidade dos atos praticados, conforme aponta a lista abaixo:

DOCUMENTOS		PEÇA	FOLHA TC/MS
Indicação da Existência de Dotação Orçamentária para Execução do Objeto.		09	02
Autorização p/ Realização da Licitação		08	01
Cópia do Projeto Básico		06	01-03
Planilha Orçamentária Elaborada pelo Licitante		04	01-06
Cronograma Físico-Financeiro Elaborado pelo Licitante		05	01
Ato de Designação da Comissão de Licitação e Respectiva Publicação		12	01-02
Edital e Respectivos Anexos, quando for o caso		11	01-30
Minuta de Contrato		11	15-20
Pareceres Técnicos ou Jurídicos Emitidos sobre Licitação.		15	01
Comprovantes das Publicações do Resumo do Edital		10	01-03
Documentação de Habilitação da Vencedora do Certame Licitatório			
Regularidade Fiscal	CNPJ	15	18
	Regularidade com a Fazenda Estadual	19	01
	Regularidade com a Fazenda Municipal	19	02
	Regularidade INSS	18	01
	Regularidade FGTS	17	01
Qualificação Técnica	Registro CREA Pessoa Jurídica	19	12-13
	Registro CREA Pessoa Física	19	24-
	Comprovação de aptidão para desempenho da atividade	19	14-23
Qualificação Econômico-Financeiro	Certidão de Falência ou Concordata	19	05
Cópia das Propostas e dos Documentos que a Instruírem.		20	01-11
Atestado de Visita ao Local onde Será Realizado o Objeto.		19	27
Planilha Orçamentária Elaborada pelo Proponente		20	03-08
Cronograma Físico-Financeiro Elaborado pelo Proponente		20	09
Atas, Relatórios, Diligências e Deliberações da Comissão Julgadora.		21	01-02
Atos de Adjudicação do Objeto da Licitação e da Homologação.		22	01-02
Publicação do Aviso do Resultado		23	01-03

Da mesma forma, no que se refere à formalização do instrumento de contrato, do mesmo modo, observo que fora regularmente celebrado com a empresa vencedora do certame, estando presentes as cláusulas e requisitos necessários, previstas nos artigos 54 a 64 da Lei n.º 8.666/93, visto que, dentre outras, estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução. O quadro a seguir relaciona a documentação pertinente:

Termo do contrato nº 202/2011	24	01-06
Comprovação da publicação do contrato ou instrumento hábil, contendo seus elementos essenciais: numero do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.	25	01
Nota de Empenho.	27	01
Sub anexo XVII	02	01

Portanto, considerando que o procedimento licitatório deflagrado e a formalização contratual a que deu origem estão em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, a declaração de regularidade é medida que se impõe.

São as razões do voto.

DISPOSITIVO

Com fundamento nas disposições legais e regulamentares apresentadas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

- Para que seja declarada a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Tomada de Preços n.º 15/2011 –,* nos termos do artigo 22, §4.º, e demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93; e da formalização do Contrato Administrativo de Obra n.º 202/2011, celebrado entre o Município de *Amambai* e a empresa *Construtora Roncone Ltda,* nos termos das disposições dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços e da formalização do Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. MRCC
SETAC. TST/dssm